



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone/Fax: 3279-1702  
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
E-mail: cmregente@hotmail.com - www.camararegentefeijo.sp.gov.br  
CNPJ 01.575.416/0001-09  
"A CIDADE DO POETA"

## Projeto de Lei 008-2025

**Data:** 10/02/2025 **Situação:** Aprovado

**EMENTA:** PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025 Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências. Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, parte da área de terras de propriedade de Lair Domingos Guimarães, correspondente a 8.421,18 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 15.987 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas: Um imóvel rural denominado "SITIO SANTO ANTONIO - LOTE 01", com área de 8.421,18 metros quadrados de terras, contendo duas casas de sede com 126,00 metros quadros de construção e dois quilômetros de cercas, formado por parte dos lotes nºs 26 e 40, do Núcleo Mandaguari, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: - Começa no marco A, colocado na divisa com imóvel pertencente a Maria de Lourdes Alves Romano e outros (matrícula nº 10.518) e ao imóvel pertencente a Lair Domingos Guimarães - Área Remanescent

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

*Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, parte da área de terras de propriedade de **Lair Domingos Guimarães**, correspondente a 8.421,18 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 15.987 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas: Um imóvel rural denominado "**SITIO SANTO ANTONIO - LOTE 01**", com área de 8.421,18 metros quadrados de terras, contendo duas casas de sede com 126,00 metros quadros de construção e dois quilômetros de cercas, formado por parte dos lotes nºs 26 e 40, do Núcleo Mandaguari, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: - Começa no **marco A**, colocado na divisa com imóvel pertencente a **Maria de Lourdes Alves Romano e outros** (matrícula nº **10.518**) e ao imóvel pertencente a **Lair Domingos Guimarães - Área Remanescente** (matrícula nº **15.987**); daí segue no rumo de **46°11' NE**, na distância de **35,00 metros**, confrontando com **Maria de Lourdes Alves Romano e outros** (matrícula nº **10.518**) e em **45,50 metros** confrontando com **Roseli de Fátima Romano Barbosa** (matrícula nº **10.517**), até o **marco 02**; daí deflete à direita e segue com rumo de **42°20' SE**, na distância de **105,30 metros**, confrontando com a **rua Antônio Guimarães Alves**, até o **marco 03**; daí deflete à direita e segue com rumo de **46°11' SW**, na distância de **80,00 metros**, confrontando com **Maria de Lourdes Jacomete e outros** (matrícula nº **7.044**) até o **marco 06**; daí deflete à direita e segue com rumo **42°20' NW** e uma distância de **105,30 metros**, até o marco inicial A.

**Parágrafo único.** A área descrita no *caput* se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 2º** A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no art. 1º tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano.

**Art. 3º** O Departamento de Tributação adotará as providências necessárias para cadastrar o imóvel urbano descrito no *caput*, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre o mesmo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 10 de fevereiro de 2025.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**

Prefeito Municipal

**AUTORIA:**

Não há autores para este documento.

PODER EXECUTIVO